



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 347/2022** destinada ao **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias para diversas ruas do município**. Aos 09 dias de setembro de 2022, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 136/2022, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Iury Karran Xavier Rocha, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente registra-se que foram protocolados nesta Secretaria sob o nº 027105 1/2 e 2/2, em 15 de agosto de 2022, às 09h23min, um envelope identificado Documentos de Habilitação e um envelope identificado Proposta Comercial da empresa Autobahn Engenharia S/S. Considerando que a data e horário de recebimento dos envelopes, ocorreram posteriormente aquela estabelecida no subitem 1.1 do edital, ou seja, após a realização da sessão de abertura deste processo. Assim, a empresa não atendeu as condições para participação do presente certame. Deste modo, os envelopes ficarão disponíveis para retirada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após a homologação do processo, conforme estabelece o subitem 10.2.7 do edital. Empresas participantes: LCAD Serviços de Engenharia Ltda (documento SEI nº 0013921370); Eduardo José Bordin Rupp (documento SEI nº 0013921430); Encop Engenharia Ltda (documento SEI nº 0013921491); Davanti Engenharia Ltda (documento SEI nº 0013921518); ADA Engenharia e Construção Ltda (documento SEI nº 0013921578); Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda (documento SEI nº 0013921641) e PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda (documento SEI nº 0013921685). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **LCAD Serviços de Engenharia Ltda**, o representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que o atestado emitido pelo Município de Rio do Sul não atende a unidade especificada no edital (metro) e solicitou para verificar quantidades. Em relação ao atestado emitido pelo Município de Rio do Sul, este registra a extensão da rodovia de 6.140 metros, sendo este considerado no somatório do quantitativo. Quanto a análise das 06 (seis) certidões de acervo técnico e dos 06 (seis) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", as 03 (três) CAT's nº 1703105, nº 1754840 e nº 1696717, bem como os atestados de capacidade técnica vinculados a elas, não foram aceitos pois registram objeto não compatível com o edital, entre eles projeto de revisão e/ou projeto básico, sendo que o objeto do edital é a "**contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias para diversas ruas do município**". Sendo assim, verificou-se que o somatório do quantitativo dos atestados aceitos é de 38.380 metros. Deste modo, a empresa atende ao quantitativo mínimo de capacidade técnica exigido no lote 02 do edital. **Eduardo José Bordin Rupp**, o representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que os atestados não atendem ao objeto do edital, que estão em unidade em metro quadrado e que não foi encontrado notas explicativas do balanço. Já a representante da empresa PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda, arguiu que foi apresentado para comprovação da qualificação técnica da empresa, somente atestados de "fiscalização". Quanto as notas explicativas, estas não foram apresentadas junto ao balanço patrimonial, entretanto, esta não é uma exigência do edital. Quanto a análise das 11 (onze) certidões de acervo técnico e dos 11 (onze) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", somente 05 (cinco) CAT's nº 252022137458, nº 252022141649, nº 252022141648, nº 252018096961 e nº 252022137459 são compatíveis com o objeto do edital. Já em relação aos atestados de capacidade técnica, estes foram apresentados em nome dos responsáveis técnicos. Considerando que o edital exige "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação (...)*". Deste modo, não foi atendido o subitem 8.2, alínea "n", por deixar de apresentar atestado de capacidade técnica em nome do proponente. Ainda, a empresa apresentou Ficha Cadastral relativa sua inscrição na Fazenda Estadual como contribuinte do ICMS,

entretanto, não foi possível autenticar este documento e a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (eproc) foi apresentada com o nome fantasia da empresa. Desta feita, considerando o disposto no subitem 10.2.8 do edital, a Comissão consultou no sítio eletrônico da Secretaria do Estado da Fazenda de Santa Catarina, o Cadastro de Contribuinte do ICMS da empresa e emitiu a certidão de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (eproc) com a razão social da empresa, documento SEI nº 0013921462, atendendo assim ao exigido no subitem 8.2, alíneas "c" e "j" do edital. **Encop Engenharia Ltda**, o representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que a CAT da página 49, 54, 60 e 92 não batem com a numeração do atestado. As CAT's da página 49 e 60 possuem número de ART registrados, sendo estes os mesmos que constam no carimbo do registro no CAU/RS que estão nos atestados. Quanto a CAT da página 54 não foi apresentado atestado de capacidade técnica vinculado a mesma. Já a CAT da página 92 registra as mesmas informações constantes no atestado de capacidade técnica vinculado a ela, bem como o registro no respectivo conselho. A representante da empresa PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda, arguiu que não verificou 75km de projeto nos atestados da empresa. Em análise aos atestados de capacidade técnica apresentados, verificou-se que o somatório do quantitativo é de 72.030 metros. Deste modo, a empresa atende ao quantitativo mínimo de capacidade técnica exigido nos lotes 02 e 03 do edital. Quanto as Certidões de Acervo Técnico, foram apresentadas 11 (onze) CATs, em atendimento a exigência do subitem 8.2, alínea "m" do edital. Destas, 02 (duas) CATs nº 1908255 e nº 1908257, não foram aceitas pois os responsáveis técnicos não constam indicados na certidão de pessoa jurídica. **Davanti Engenharia Ltda**, o representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que não foi encontrado notas explicativas do balanço, que a CAT nº 252021126924 não comprova a execução das atividades do edital e que a empresa apresentou atestados iguais, alterando apenas o profissional. Portanto, deverá ser considerado apenas 01 de cada. Desta forma contabilizar-se-ão 06 atestados com o total de aproximadamente 81km de projeto. Entende-se que a empresa não comprova experiência suficiente para atender a execução dos 03 lotes, cuja extensão mínima especificada no edital é de 160km. Quanto as notas explicativas, estas foram apresentadas junto ao balanço patrimonial, de qualquer modo, esta não é uma exigência do edital. Já em relação a CAT nº 252021126924, esta realmente não é compatível ao objeto do edital, não sendo considerada pela Comissão. Entretanto, todas as demais 21 (vinte e uma) certidões de acervo técnico apresentadas, atendem ao exigido no subitem 8.3, alínea "m" do edital. Foi apresentado mais de uma vez o mesmo atestado, porém ao todo foram considerados 06 atestados de capacidade técnica, e a comprovação do quantitativo foi de 84.257,34 metros. Considerando que o julgamento do processo é menor preço por lote, deste modo, a empresa atende a quantidade mínima exigida de capacidade técnica para todos os 03 lotes licitados, conforme subitem 8.3, alínea "n" do edital. **ADA Engenharia e Construção Ltda**, a representante da empresa PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda, arguiu que todos os documentos da *proposta* estão sem autenticar e que a falência está com data de emissão de mais de 60 dias. Inicialmente informa-se que o envelope da proposta comercial não foi aberto na sessão pública, quanto aos documentos de habilitação, todos foram apresentados na forma exigida no subitem 8.1 do edital, exceto a prova de inscrição municipal que foi apresentada em cópia simples. Entretanto, comprovou-se a inscrição municipal da empresa pela certidão negativa de débitos municipal apresentada, onde consta o número da inscrição. Quanto a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial apresentada, esta foi apresentada com data de emissão de 08/06/2022 e o edital regra no subitem 8.3 *"Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão."* Deste modo, a certidão encontra-se válida diante da data de abertura deste certame. O representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que não encontrou notas explicativas do balanço patrimonial, entretanto, foi apresentada junto ao balanço as notas explicativas. De qualquer modo, esta não é uma exigência do edital. **Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda**, quanto a análise das 10 (dez) certidões de acervo técnico e dos 10 (dez) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", a CAT nº 00729/2012, bem como o atestado de capacidade técnica vinculado a ela, não foram aceitos pela Comissão, pois registram objeto não compatível com o edital, qual seja, projeto básico, sendo que o objeto do edital é a "contratação de Serviço de Elaboração de Projetos Executivos para Obras Viárias para diversas ruas do município". Sendo assim, verificou-se que o somatório do quantitativo dos atestados aceitos é de 166.210 metros. Deste modo, a empresa atende ao quantitativo mínimo de capacidade técnica exigido nos lotes 01, 02 e 03 do edital. **PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda**, o representante da empresa Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda, arguiu que não encontrou notas explicativas do balanço patrimonial e que os selos de autenticidade do atestado constam em apenas 01 folha

de cada atestado. Quanto as notas explicativas, estas não foram apresentadas junto ao balanço patrimonial, entretanto, esta não é uma exigência do edital. Em relação aos selos de autenticidade dos atestados, embora o selo esteja fixado apenas na primeira página do atestado, este registra que *autentica este documento, composto por xx folhas*, conforme o número de páginas constante em cada atestado. Ademais, nas outras páginas dos atestados consta um carimbo do cartório. Deste modo, todos os atestados apresentados atendem a forma de apresentação exigida no subitem 8.1 do edital. Quanto a análise das 05 (cinco) certidões de acervo técnico e dos 05 (cinco) atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa, em atendimento as exigências do subitem 8.2, alíneas "m" e "n", as 02 (duas) CATs nº 0211/92 e nº 01-07355/2008, não foram aceitas pois os responsáveis técnicos não constam indicados na certidão de pessoa jurídica e 02 (dois) atestados, sendo eles os emitidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre e pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais não foram aceitas, pois foram emitidos para outra empresa, com razão social e CNPJ diversos da participante. Sendo assim, a Comissão decide **HABILITAR**: LCAD Serviços de Engenharia Ltda - para o lote 2; Encop Engenharia Ltda - para os lotes: 2, 3; Davanti Engenharia Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; ADA Engenharia e Construção Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; Azimute Engenheiros Consultores S/C Ltda - para os lotes: 1, 2, 3; PLANEP - Planejamento, Estudos e Projetos Ltda - para os lotes: 1, 2, 3. E **INABILITAR**: Eduardo José Bordin Rupp. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Iury Karran Xavier Rocha

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 14:31, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 14:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Iury Karran Xavier Rocha, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2022, às 14:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014125816** e o código CRC **A165E958**.

